Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 911/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2944/2015
PROTOCOLO	**:** 1576125
TIPO DE PROCESSO	**:** ORÇAMENTO PROGRAMA
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	**:** MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: ORÇAMENTO PROGRAMA – PLANO PLURIANUAL (PPA) – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) - REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – PARTICIPAÇÃO POPULAR - OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – REGULAR.

É regular o orçamento programa que obedece às disposições Constitucionais e legais, com a realização de audiência pública para permitir a participação popular na elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 27 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela REGULARIDADE do Orçamento Programa 2016, do Município de Camapuã, na gestão do Sr. Marcelo Pimentel Duailibi.

Campo Grande, 27 de abril de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

O presente processo refere-se ao Orçamento Programa, relativo ao exercício financeiro de 2015, do Município de Camapuã/MS, sob a responsabilidade do Senhor Marcelo Pimentel Duailibi, Prefeito Municipal, que enviou inúmeros documentos visando cumprir com sua responsabilidade e tão logo recebidos, entendeu a 5ª Inspetoria de Controle Externo de emitir a Intimação n. 2065/2015, na qual solicitou que fosse enviado a esta Corte de Contas:

> 1.1.1-PLANO PLURIANUAL (PPA)
> B.04- Comprovação de que o PPA em seu processo de elaboração e discussão teve a participação popular e a realização de audiência publica (LC 101/2000, art. 48)

Regularmente intimado o Prefeito Municipal compareceu e trouxe os documentos solicitados, razão de nova manifestação da 5ª Inspetoria de Controle Externo, desta feita via Análise n. 13351/2015, na qual inicia atestando que houve um atraso de 4 dias quanto ao prazo legal de remessa e em seguida passa mencionar todas as peças encaminhadas, para concluir:

> Reexaminadas as alegações e os documentos juntados ao feito, constatamos que foram atendidas as nossas solicitações, portanto, em conformidade com as exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, ressalvando-se quanto à intempestividade na remessa.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que através do Parecer n. 4794/2016, igualmente procedeu a uma análise de todos os documentos encaminhados para, em seguida aduziu:

> Foram apresentadas cópias do PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária do exercício, com orçamentos da Administração Direta e Indireta, assim como as considerações sobre as despesas segundo as disposições e limites constitucionais.
> Restou comprovada, ainda, a realização de Audiência Pública para conhecimento popular e discussão do PPA e Lei Orçamentária, conforme previsto no inciso I, Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Concluiu o Ministério Público de Contas pela regularidade do Orçamento Programa, exercício de 2015 – do Município de Camapuã-MS e pelo posterior apensamento ao Balanço Geral.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Como sabemos, no início das atividades de cada exercício financeiro, existe o compromisso da parte dos Senhores Prefeitos Municipais de enviar a esta Corte de Contas a Lei Orçamentária Anual para que seja analisada, especialmente no tocante ao cumprimento com as metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como, se observou os termos elencados na Lei de Diretrizes Orçamentárias que é a norma balizadora a ser utilizada para a elaboração do orçamento anual.

No processo que se examina, após a intimação feita por esta Corte de Contas e atendida pelo Prefeito Municipal, pudemos constatar como igualmente o fizeram a 5ª Inspetoria de Controle Externo – f. 465/470, e igualmente o Ministério Público de Contas – f. 471/473, que todas as exigências constitucionais – arts. 100, §1º; 165, § 8º; inciso VII do artigo 167 - e legais – inciso III, e § 4º, do artigo 5º da Lei Complementar n. 101/00 e ainda as exigências contidas na Lei Federal n. 4.320/64, foram cumpridas por parte do Chefe do Poder Executivo.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, e fundamentado no que dispõe o inciso II do artigo 77 da Constituição do Estado de MS, e ainda o artigo 119 do Regimento Interno TC/MS, VOTO pela REGULARIDADE do Orçamento Programa 2016, da Prefeitura Municipal de Camapuã, nos termos dos fundamentos constitucionais e legais já mencionados.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela REGULARIDADE do Orçamento Programa de 2016, do Município de Camapuã.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 27 de abril de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

SETAC HON/HCLS